



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900835

Unidade Auditada: Ministério das Cidades - MCidades

Ministério Supervisor: Ministério das Cidades - MCidades

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900835.

3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **IRREGULARIDADE**, tendo em vista ter sido registrado o seguinte achado de auditoria com impactos relevantes que comprometem os objetivos da Unidade:

Contratação irregular de 17.404 unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida gerando despesa de R\$ 1,43 bilhão sem orçamento disponível para sua execução

4. Tais unidades habitacionais, e dois equipamentos públicos, foram contratadas entre os dias 24 e 31 de dezembro de 2018, autorizadas pelo Ministro das Cidades, subsidiado por despachos da Secretária Nacional de Habitação e do Secretário Executivo sem a demonstração de que haveria orçamento disponível para a execução das obras decorrentes dos contratos firmados. Tal autorização contraria o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que não apresentou os elementos necessários para o aumento da despesa, resultando em uma despesa não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme o art. 15 da supramencionada Lei. A autorização também contraria o inciso VII do art. 50 da Lei do Processo Administrativo (Lei nº 9784/1999), ao não contar com motivação que justificasse a divergência quanto aos pareceres anteriores, os quais apontavam a indisponibilidade orçamentária para novas contratações. Registra-se, ainda, a omissão da titular da Subsecretaria de Planejamento, Administração e Orçamento quanto a suas atribuições regimentais previstas no Decreto nº 8.927/2016 no tocante a supervisão desse processo no então Ministério das Cidades.

5. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.
6. O Relatório de Gestão apresenta distorções relevantes nos valores contratados no PMCMV e nas obrigações assumidas para 2019, além de não abordar os problemas orçamentários decorrentes das contratações irregulares. Em relação à implantação do Programa de Integridade e da Política de Governança e Gestão de Riscos, apesar de ambos terem sido instituídos em 2018, as ações para implementação foram incipientes, principalmente as que se referem aos riscos, que não foram mapeados e, por consequência, não foi estabelecido gerenciamento dos processos críticos no âmbito do Ministério.
7. A avaliação sobre tecnologia da informação evidencia que o nível de governança de TI apresentou pouca evolução no exercício, não tendo sido implantados processos importantes para o desenvolvimento da área, além de haver piora no desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento e Controle de Investimentos (SACI) e insuficiência de pessoas especialistas em TI, provocando atraso nas atividades e descontinuidade nos projetos.
8. O planejamento estratégico do Órgão apresenta fragilidades em sua revisão, sendo superficial e insuficiente para contribuir com o desenvolvimento das políticas sob responsabilidade do Ministério, não apresentando as premissas e necessidades de tal revisão, além de não haver registro formal desse processo de atualização, denotando falhas na transparência. Ainda, restou demonstrada a falta de articulação, integração e capacidade de gestão unificadora entre as Unidades do Ministério, o que impacta negativamente o atingimento de sua missão.
9. Observou-se, ainda: falha na transparência ativa do Ministério quando do cancelamento do Programa Cartão Reforma; ausência de ações tempestivas para o funcionamento do Conselho Nacional das Cidades, o que impacta negativamente no desenvolvimento e na participação democrática das políticas urbanas; falta de articulação na elaboração dos planos nacionais de saneamento (PlanSab), habitação (PlanHab) e de mobilidade urbana (PlanMob); e deficiência na gestão da carteira de empreendimentos prioritários do PAC, fazendo com que a carteira permanecesse ampla e com recursos insuficientes para o desenvolvimento adequado dos empreendimentos. Ainda foram registradas falhas no acompanhamento da atuação da CAIXA como mandatária da União, visto que o instrumento necessário para o acompanhamento da qualidade da prestação desses serviços, o Plano Anual de Fiscalização, não foi estabelecido.
10. Como prática positiva, destacam-se as melhorias no processo de contratação de Fábrica de Software, trazendo economicidade para a gestão, visto que os preços dos serviços contratados foram inferiores ao preço de referência apresentado pela CGU em auditoria anterior, que havia apontado irregularidades e superfaturamento.
11. A causa principal dos achados de auditoria é o planejamento deficiente, que permeou a gestão do Ministério das Cidades, e a falta de supervisão e coordenação das ações das secretarias finalísticas por parte da Secretaria-Executiva. No caso das contratações irregulares do PMCMV, a causa é o ato deliberado do Ministro das Cidades em autorizar a contratação de unidades habitacionais sem comprovação de disponibilidade orçamentária.
12. Para saneamento das falhas apontadas, foram emitidas recomendações para: a realização de Plano de Ação para tratamento das contratações realizadas em dezembro de 2018 no âmbito do PMCMV/FAR; a elaboração de metodologia para orçamentação dos recursos necessários para a PMCMV, dando transparência às premissas adotadas pelo Órgão; a apresentação de plano de ação para a revisão do PlanSab e PlanHab, e a elaboração do PlanMob, bem como a integração desses planos ao planejamento estratégico do Órgão; e a apresentação de plano de ação para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização, com vistas a obter eficiência no acompanhamento da atuação da Caixa como mandatária da União.

13. Quanto às recomendações do Plano de Providências Permanente, identificou-se que não havia padronização e procedimento formalizado em todas as secretarias para o tratamento das recomendações emitidas pela CGU, sendo que as recomendações de reposição de bens e valores são as menos atendidas. Obteve-se uma média de 40% de atendimento no exercício, evidenciando que o monitoramento não foi suficiente para alcançar um nível de atendimento satisfatório, levando à necessidade de reavaliação da atuação do Ministério. Dentre as recomendações não implementadas que têm impacto na gestão da unidade, destacam-se as que tratam da atuação do Conselho Nacional das Cidades, da revisão de normativos de contratação e execução de programas, do aprimoramento do planejamento dos serviços de Tecnologia da Informação, e da revisão do PlanHab.

14. No que tange aos controles internos do MCidades, observou-se baixo nível de maturidade, visto que o processo de gerenciamento de riscos é incipiente na organização. Tais controles não são desenhados e implementados fundamentados em uma metodologia estabelecida e que considere os riscos a que a organização está exposta, não possibilitando assegurar de modo razoável o atingimento dos objetivos estratégicos do MCidades.

15. Por fim, consigno que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e à posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATOS CALDEIRA**, Diretor de Auditoria da Área de **Infraestrutura**, em 27/08/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1229760 e o código CRC 6CDF868A